

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO JUSTIFICATIVA

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo visa à contratação de serviços de emissão de cartões eletrônicos para os benefícios de alimentação instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, seguida de recargas mensais nos cartões, para os empregados do Conselho de Arquitetura do Amapá – CAU/AP.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Benefícios:

- 2.1.1. O contratado disponibilizará os valores dos créditos referente ao Vale Alimentação, que poderá ser utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em restaurantes, supermercados, mercados, empórios e assemelhados.
- 2.2. O Contratado deverá emitir os cartões de vale alimentação, que permitam senha individual.
- 2.3. O Contratado deverá efetuar mensalmente a recarga dos créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico a ser fornecido pelo CAU/AP.
- 2.4. O Contratado deverá entregar os cartões nos endereços abaixo, ou em outro endereço, previamente informado ao Contratado, onde a sede e as representações do venham a exercer suas atividades:
- Av. Caramuru, 356 Beirol Macapá/AP- CEP-68.902-100 | Tel. (96) 3223-6194, horário de funcionamento: seg à sex das 8h às 14h.
- 2.5. O Contratado deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões em todo o Estado do Amapá.
- O Contratado deverá observar os seguintes prazos:
- I. Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo CAU/AP;
- II. Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo CAU/AP;
- III. Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pelo CAU/AP, que observará o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do pedido;



- IV. Substituição dos cartões: prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;
- V. Validade do cartão: mínimo de 1 (um) ano a contar da data de emissão; e
- VI. Manutenção do atendimento ao CAU/AP e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, sem custo adicional.

3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto será recebido pelo Administrativo-RH, quando da respectiva execução, mediante recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas no Contrato e em seus Anexos, sendo observado que o recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.

4. DO PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme a quantidade de créditos emitidos, observados o número de beneficiários e o valor facial dos créditos.
- 4.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, após a execução dos serviços e respectivo recebimento, com a verificação da quantidade demandada no mês em até 20 dias do recebimento da respectiva fatura.
- 4.3. O CAU/AP não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

5. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATADO

- 5.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo, no Contrato ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/1993, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do Contratado:
- I. efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;
- II. manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;



III. organizar e manter relação que contenha rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades do CAU/AP, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pelo Contratado, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;

IV. fornecer gratuitamente os cartões eletrônicos para cada beneficiário, quantidade estimada de 08 (oito) empregados, observando os prazos fixados no subitem 2.5 deste Termo de Referência:

V. fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;

VI. manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do CAU/AP e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões:

VII. fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

VIII. efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;

IX. emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;

X. emitir e entregar as primeiras vias das notas fiscais referentes aos pedidos efetuados pelo CAU/AP, independentemente de o Contratado possuir e adotar Sistema Eletrônico de Faturamento;

XI. garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados; XII. cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;

XIII. devolver ao CAU/AP os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do CAU/AP;

XIV. corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do CAU/AP;



XV. manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do CAU/AP.

6. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CAU/AP

- 6.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Anexo, no Contrato ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993, constituem obrigações do CAU/AP:
- I. realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pelo Contratado;
- II. definir os valores e quantidades de "créditos" a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados;
- III. realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato.

7. DO BENEFÍCIO

- 7.1. Valor total estimado R\$ 492,62 (quatrocentos e noventa e dois e sessenta e dois centavos), para 13 (treze) parcelas.
- 7.1.1 O quantitativo de beneficiários (08 empregados), bem como o valor podem variar ao longo da vigência do Contrato a ser firmado, em função das necessidades do CAU/AP, respeitadas as disposições legais.

8. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas resultantes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária da rubrica 6.2.2.1.1.01.01.01.003.005 - Auxílio alimentação.

9. DA UNIDADE FISCALIZADORA

9.1 A fiscalização será realizada pela Gerência Administrativa do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amapá – CAU/AP.



10. DA ESCOLHA DA CONTRATADA

10.1. Deverá ser escolhida a empresa que, atendendo todos os requisitos, oferecer a menor/melhor taxa de administração, podendo ser o menor percentual de taxa de administração, calculado sobre o valor da recarga mensal.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 O Contrato terá a duração de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado.

Macapá/AP, 13 de novembro de 2019.

ALINE AGUIAR RODRIGUES

Gerente Administrativa e financeira do CAU/AP

ANDERSON COUT	O DO AMARAL
Procurador Jurídico	do CAU/AP
De Acordo:	
/	_/

Presidente do CAU/AP De Acordo: / /